

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.658, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
008	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0014.2014	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.	
3.3.9030	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 510.000	
3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 30.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 510.000	
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 30.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 510.000	

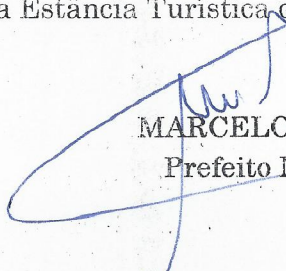
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:


01	EXECUTIVO	
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
014	Abrigo de Menores	
08.244.0016.2101	Manutenção das Atividades de Apoio ao Abrigo de Menores.	
118-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 64.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 31 de outubro de 2018.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de janeiro de 2019


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito